

## **REGULAMENTO GERAL DA ASSOCIAÇÃO CIVIL “SISTEMA INTEGRADO DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS” – S.I.E.M.-**

A DIRETORIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ESTATUTO DO “SISTEMA INTEGRADO DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS”, DITA O PRESENTE REGULAMENTO GERAL, O QUE FOI APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE SÓCIOS REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE DOIS MIL E SETE, E CUJA REDAÇÃO FINAL É A SEGUINTE:

**ARTIGO 1:** A FIM DE CONSIDERAR SUA EVENTUAL INCLUSÃO AO SISTEMA, E/OU DELIMITAR O CAMPO ESPECÍFICO DE ATUAÇÃO, SÃO CONSIDERADAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO PRÉ-HOSPITALAR PELO SISTEMA DENOMINADO “PRÉ-PAGO” OU “POR ABONO” AQUELAS QUE DESEMPENHAM SUA TAREFA NO SETOR PRÉ-HOSPITALAR E EXTRA-HOSPITALAR E REPRESENTAM O PAPEL DE ENTIDADES DE MEDICINA PRÉ-PAGA, PARCIALIZADAS OU ESPECIALIZADAS.

**ARTIGO 2:** A S.I.E.M., ESTÁ DOMICILIADA PARA FINS DE SEU FUNCIONAMENTO NA RUA DEFENSA Nº 251, ANDAR 4, ESC. “H” DA CIDADE AUTÔNOMA DE BUENOS AIRES, OU NAQUELE QUE DENTRO DO TERRITÓRIO DA REPÚBLICA ARGENTINA DESIGNAR POSTERIORMENTE A DIRETORIA. ESTA DECISÃO DEVERÁ SER ACATADA PELA MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS INTEGRANTES. QUANDO FOR DEFINIDA TAL SUPOSTA RESOLUÇÃO, DEVER-SE-Á PROCEDER A INVENTARIAR SUFICIENTEMENTE OS ELEMENTOS CUJO TRASLADO SE IMPÕE POR TAL CIRCUNSTÂNCIA, DEVENDO SE INSCREVER O MESMO PELO PRESIDENTE, SECRETÁRIO E TESOUREIRO DA ENTIDADE DE FORMA CONJUNTA. NA FRENTE DO DOMICÍLIO REAL DA ASSOCIAÇÃO DEVE CONSTAR A LEGENDA “SISTEMA INTEGRADO DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS – S.I.E.M.” CASO PRETENDA-SE MODIFICAR O DOMICÍLIO LEGAL DA ENTIDADE, A MESMA SERÁ DECIDIDA E APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, NA FORMA E COM AS POSSIBILIDADES PREVISTAS NOS ARTIGOS 60 E 61 DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO.

**ARTIGO 3:** INC. A E B: FICA ESTABELECIDO QUE A “RECIPROCIDADE DE SERVIÇOS” ENTRE OS MEMBROS INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO, CONSISTIRÁ NO ATENDIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DE UM MEMBRO DA SIEM, EM TRÂNSITO, EM LOCALIDADES ONDE ESTIVER RADICADO OUTRO MEMBRO DA ENTIDADE. O ATENDIMENTO COMPREENDE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORMA GRATUITA DE: EMERGÊNCIA MÉDICA, URGÊNCIA MÉDICA, ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E TRASLADO DO PACIENTE, DENTRO DO RAIO OPERATIVO DA EMPRESA PRESTADORA, SOMENTE PARA SUA INTERNAÇÃO. MESMO ASSIM PARA TAL REGULAMENTAÇÃO, CONSIDERA-SE POR TRÂNSITO A PERMANÊNCIA TRANSITÓRIA OU SIMPLEMENTE CIRCUNSTANCIAL DE UM BENEFICIÁRIO DO SISTEMA EM UMA LOCALIDADE DIFERENTE DA SUA RADICAÇÃO NORMAL, POR UM PERÍODO INFERIOR DE QUATRO (4) MESES.

O USUÁRIO DO SISTEMA SIEM DE RECIPROCIDADE ESTARÁ PROTEGIDO TAMBÉM DURANTE O TRASLADO PELAS DIFERENTES CIDADES QUE FAÇAM PARTE DE SEU ITINERÁRIO, DESDE QUE EM TAIS CIDADES ESTEJA RADICADO UM MEMBRO PERTENCENTE A ESTA MESMA ENTIDADE.

A DIRETORIA ENCONTRA-SE COM PLENO DIREITO DE OUTORGAR A CATEGORIA DE ZONA TURÍSTICA E ESTABELECEER TARIFAS, EXCETO, SOMENTE PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM CIDADES TURÍSTICAS, NA TEMPORADA ALTA, JÁ QUE O FLUXO MAIOR DE PÚBLICO EXIGE A NECESSIDADE DE AUMENTAR A ESTRUTURA OPERATIVA E ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS QUE PRESTAM TAL SERVIÇO EXTRA.

A RECIPROCIDADE GRATUITA DE SERVIÇOS ENTRE OS MEMBROS DO SISTEMA SERÁ EXCLUSIVO, PARA O QUAL, O BENEFICIÁRIO DEVERÁ COMPROVAR SUA CONDIÇÃO DE ADERENTE A UMA EMPRESA SIEM ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DA CORRESPONDENTE CONSTÂNCIA DE AFILIAÇÃO E PAGAMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO QUE COMPROVE A VIGÊNCIA DE TAL COMO ADERENTE INDIVIDUAL OU COMO PERTENCENTE AO CONVÊNIO DE UMA EMPRESA MEMBRO QUE INCLUA A RECIPROCIDADE DE SERVIÇOS DO SISTEMA DENOMINADO: SIEM.

EXCLUEM-SE DESTE BENEFÍCIO OS USUÁRIOS DAS ÁREAS PROTEGIDAS, JÁ QUE SE NÃO ESTIVEREM ADERIDOS DE FORMA PERSONALIZADA A UM MEMBRO DA SIEM.

OS MEMBROS DA INSTITUIÇÃO COM OS FINS CONSIDERADOS NESTA REGULAMENTAÇÃO, ESTÃO OBRIGADOS A: 1) OFERECER A RECIPROCIDADE DE SERVIÇOS SIEM, E 2) UTILIZAR OS EMBLEMAS DA ORGANIZAÇÃO EM UNIDADES MÓVEIS, FOLDERS, ESCRITÓRIOS, ETC.; SOMENTE NA LOCALIDADE OU LOCALIDADES PREVIAMENTE RECONHECIDAS PELA ENTIDADE.

CONSIDERAR-SE-Á FALTA GRAVE O AÇÃO DE UM ASSOCIADO, COMO MEMBRO DA SIEM, QUE NÃO CUMPRIR POR AÇÃO OU OMISSÃO QUALQUER UMA DAS OBRIGAÇÕES MENCIONADAS INERENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS, E/OU AS DIRETIVAS EMANADAS DAS AUTORIDADES. TAL COMPORTAMENTO SERÁ PASSÍVEL AS SANÇÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO ARTIGO 17 E CONCORDANTES DO ESTATUTO SOCIETÁRIO.

TAMBÉM SERÁ CONSIDERADA FALTA GRAVE A UTILIZAÇÃO DA MARCA COM A QUE OFERECE A SEUS BENEFICIÁRIOS A RECIPROCIDADE SIEM (NOME DE FANTASIA INSCRITO NA INSTITUIÇÃO) EM LOCALIDADES DESIGNADAS PELA INSTITUIÇÃO A OUTROS MEMBROS DO SISTEMA.

A AUDITORIA DE INGRESSO AO SISTEMA OU A POSTERIOR QUE SE REALIZE, DETERMINARÁ O RAIOS DE AÇÃO DE CADA MEMBRO QUE INGRESSAR OU PERMANECER NO SISTEMA. O SERVIÇO DE RECIPROCIDADE PODERÁ SER SOLICITADO DE FORMA DIRETA PELO USUÁRIO COMO TAMBÉM MEDIANTE O DESPACHO DO MEMBRO AO QUAL SE ENCONTRAR ADERIDO EM SUA LOCALIDADE DE ORIGEM.

A NEGAÇÃO DE UM MEMBRO DA SIEM A PRESTAR O SERVIÇO DE RECIPROCIDADE EM TRÂNSITO SERÁ CONSIDERADA COMO FALTA GRAVE E SANCIONADA COMO TAL, POR VIOLAÇÃO DO PRESENTE OBJETO DA ENTIDADE.

INCISOS C A I: SEM REGULAMENTAR.

ARTIGO 4: A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS, ECONÔMICAS, MOBILIÁRIAS, IMOBILIÁRIAS E DE QUALQUER ÍNDOLE RELACIONADA COM A ATIVIDADE DA INSTITUIÇÃO, SERÁ REALIZADA PELO PRESIDENTE E SECRETÁRIO E / OU TESOUREIRO DA DIRETORIA, SEGUNDO CORRESPONDA, COM A APROVAÇÃO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA DIRETORIA. ESTARÃO HABILITADOS PARA OBTER TALÃO DE CHEQUES DOS BANCOS ONDE TRABALHAM, COMO TAMBÉM À REALIZAÇÃO DE QUALQUER OUTRA ATIVIDADE PENDENTE AO CUMPRIMENTO DOS FINS DE ORDEM PÚBLICA PREVISTOS ESTATUTARIAMENTE. REGISTRARÃO SUAS ASSINATURAS, O PRESIDENTE, O TESOUREIRO E O SECRETÁRIO. ESTE ÚLTIMO INTEGRANTE, SERÁ NECESSÁRIO CONTAR COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA DIRETORIA ESTENDIDA POR MEIO DE ATA LAVRADA PARA ESSE FIM. OS CHEQUES SERÃO EMITIDOS COM A ASSINATURA CONJUNTA DE DOIS DOS TRÊS INTEGRANTES ACIMA ESPECIFICADOS, MAS SE EXIGIRÁ SEMPRE COMO REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA A VALIDADE DO CARATULAR, A ASSINATURA DO PRESIDENTE DA DIRETORIA. MESMO ASSIM, A DIRETORIA PODERÁ OUTORGAR PODERES SUFICIENTES PARA SER REPRESENTADA ATRAVÉS DE MANDATÁRIOS OU PROCURADORES DIANTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NACIONAIS, ESTATAIS, MUNICIPAIS, CENTRALIZADAS, DESCENTRALIZADAS OU AUTÁRQUICAS, SOCIEDADES DO ESTADO E /OU MISTAS, COMO TAMBÉM EM TODA SEDE JUDICIAL E /OU ADMINISTRATIVA COMPETENTE, E DIANTE DE QUALQUER OUTRA INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PARTICULAR E EM QUALQUER PONTO DO TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL, SALVO, NESTE ÚLTIMO CASO, DE SE ADEQUAR À NORMATIVA INTERNACIONAL APLICÁVEL.

ARTIGO 5: O REGIME DE OPERAÇÃO FINANCEIRA E FUNCIONAMENTO ECONÔMICO DA INSTITUIÇÃO SERÁ PROJETADO E IMPLEMENTADO PELA DIRETORIA EM FUNÇÃO DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE, PARA O QUAL ALÉM DE ESTAR FACULTADA PARA RECEBER VALIDAMENTE QUALQUER DOAÇÃO, HERANÇA, LEGADO OU LIBERALIDADE COM QUE SE BENEFICIE À ASSOCIAÇÃO, DO MESMO MODO PROPORÁ À ASSEMBLÉIA ANUAL ORDINÁRIA PARA SUA CONSIDERAÇÃO E APROVAÇÃO, A PRESTAÇÃO SOCIAL QUE DEVEM ABONAR MENSALMENTE OS MEMBROS INTEGRANTES, PROJETANDO SEU VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA MESMA. TAL PRESTAÇÃO SOCIAL PODERÁ TER VARIANTES ENTRE OS MEMBROS DA ENTIDADE, QUE DENOTE O CUMPRIMENTO DE PRINCÍPIOS ESSENCIAIS DE JUSTIÇA E EQUIDADE, COM BASE À PROPORÇÃO DO APORTE, GARANTINDO A IGUALDADE DE CONDIÇÕES DOS SÓCIOS EM CIRCUNSTÂNCIAS IDÊNTICAS.

AS PRESTAÇÕES SERÃO MENSAIS. DEVERÃO SER PAGAS NO TEMPO E MODO DE ACORDO COM A MANEIRA PROPOSTA PELA DIRETORIA EM CADA PERÍODO.

A DIRETORIA PODERÁ DETERMINAR MESMO ASSIM OS JUROS COMPENSATÓRIOS E / OU PUNITIVOS A SEREM APLICADOS EM CASO DE MORA, SUJEITO AO PREVISTO NO ARTIGO 16 DO ESTATUTO. A DIRETORIA TERÁ UM REGISTRO ATUALIZADO DE MEMBROS MOROSOS, PARA LOGRAR A COBRANÇA DA PRESTAÇÃO SOCIAL A DE FORMA ADEQUADA.

A TESOURARIA DEVERÁ TER UM REGISTRO DE ALTAS E BAIXAS QUE SE INFORMARÁ MENSALMENTE À DIRETORIA.

A ASSEMBLÉIA GERAL PODERÁ DISPOR UM APORTE ADICIONAL EQUITATIVO EM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS, COM DESTINO A RENDAS GERAIS. UMA VEZ DEFINIDA TAL PRESTAÇÃO ADICIONAL, SERÁ ESTIPULADA A FORMA PROPORCIONAL DE PAGÁ-LAS E A DATA DE PAGAMENTO DE TAIS CONTRIBUIÇÕES. A DIRETORIA TERÁ A FACULDADE EM CASO DE EXTREMA NECESSIDADE E EM BENEFÍCIO DOS SÓCIOS DA ENTIDADE, DE DISPOR QUE OS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO REALIZEM APORTES MAIORES E CONTRIBUIÇÕES DE FORMA VOLUNTÁRIA TAMBÉM DE FORMA PROPORCIONAL DE ACORDO COM CONTEMPLADO NO ARTIGO 16 DO ESTATUTO, CUJA UTILIZAÇÃO DEVERÁ JUSTIFICAR-SE NA MEMÓRIA E NO BALANÇO DA PRÓXIMA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. AS DOAÇÕES, HERANÇAS, LEGADOS OU LIBERALIDADES QUE SE REALIZAREM A FAVOR DA ENTIDADE, DEVERÃO SER ACEITAS PELA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA DIRETORIA.

ARTIGO 6: OS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO PODEM SER PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DESENVOLVAM A ATIVIDADE DESCRITA NO ARTIGO PRIMEIRO DA PRESENTE REGULAMENTAÇÃO. OS REQUISITOS PARA O INGRESSO E PERMANÊNCIA COMO MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO, SÃO OS SEGUINTE:

1.- APRESENTAR A SOLICITAÇÃO POR ESCRITO DE INGRESSO DIRIGIDA AO PRESIDENTE DA DIRETORIA.

2.- COMPROVAR SUA IDENTIDADE EM CASO DE PESSOAS FÍSICAS, E PESSOA JURÍDICA NO CASO DE PESSOAS DE EXISTÊNCIA IDEAL, COM A APRESENTAÇÃO DE SEU ESTATUTO SOCIETÁRIO E DOS INSTRUMENTOS QUE JUSTIFIQUEM SUA PESSOA.

3.- NO CASO DE PESSOAS JURÍDICAS, DEVERÁ DESIGNAR UM MANDATÁRIO OU PROCURADOR COM FACULDADES SUFICIENTES PARA INTERVIR E ATUAR EM SEU NOME E EM REPRESENTAÇÃO DIANTE DAS AUTORIDADES DA S.I.E.M.; COMPROVADO ATRAVÉS DE ATA OU INSTRUMENTO QUE ASSIM O ACREDITE EXPRESSAMENTE.

4.- PAGAR O DIREITO DE ADMISSÃO QUE ESTABELECE A DIRETORIA E A PRESTAÇÃO SOCIAL PREVISTA ESTATUTARIAMENTE.

5.- ACREDITAR A OBTENÇÃO DAS HABILITAÇÕES NECESSÁRIAS PREVISTAS PELO ESTATUTO OU O NÚMERO DE PROCESSO DE SUA TRAMITAÇÃO DIANTE AUTORIDADE COMPETENTE.

6.- AUDITORIAS: REALIZAR-SE-Á AUDITORIA DE INGRESSO. A DIRETORIA TERÁ PODER DE REALIZAR AUDITORIAS DE CONTROLE PERMANENTES COM O FIM DE GARANTIR UMA ÓTIMA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

MESMO ASSIM, DEVER-SE-Á ACREDITAR A CONTRATAÇÃO DE APÓLICE ASSEGUADORA COM COBERTURA AOS SEGUINTE RISCOS: RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVA E MALA PRÁXIS, E NESSE CASO SOBRE RESPONSABILIDADE CIVIL POR PACIENTE TRANSPORTADO, QUANDO ESTE RISCO NÃO ESTIVER COBERTO PELA PRIMEIRA.

O CONTRATO DE SEGURO DEVERÁ REALIZAR-SE COM UMA COMPANHIA QUE ESTEJA HABILITADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS DA REPÚBLICA ARGENTINA OU AUTORIDADE QUE A SUBSTITUA, COM PROJEÇÃO IGUAL INTERNACIONALMENTE, COM RELAÇÃO A MEMBROS RADICADOS EM OUTROS PAÍSES.

ESTES REQUISITOS COMPREENDEM A TODAS AS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE INGRESSEM A S.I.E.M., AS QUAIS DEVERÃO, NESSE CASO, ESCREVER UMA ADESÃO VINCULATIVA, RECONHECENDO SUBMETTER-SE ÀS LEIS DA REPÚBLICA ARGENTINA, RESPEITAR FIELMENTE O ESTATUTO E DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES, E SUBMETTER-SE FRENTE A QUALQUER CONFLITO, À JURISDIÇÃO DOS TRIBUNAIS ORDINÁRIOS DA REPÚBLICA ARGENTINA, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO FORO E / OU JURISDIÇÃO. ISSO SERÁ IMPRESCINDÍVEL PARA QUALQUER MEMBRO RADICADO EM OUTRO PAÍS, PARA SEU INGRESSO E / OU PERMANÊNCIA COMO MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO, JÁ QUE AO CONTRÁRIO SERÁ CONSIDERADO FALTA GRAVE DO MEMBRO ASSOCIADO.

A DIRETORIA TEM PLENO DIREITO DE DENEGAR O INGRESSO DA PESSOA SOLICITANTE SEM OBRIGAÇÃO DE EXPRESSAR FUNDAMENTO ALGUM.

7.- SUBMETTER-SE A TODAS AS SOLICITUDES DA DIRETORIA COM RESPEITO À ATUALIZAÇÃO DE RAZÕES SOCIETÁRIAS E NOMES DE FANTASIA DAS EMPRESAS MEMBRO, PARA SER CONTROLADAS DE FORMA PERMANENTE PELOS DIRETORES DA ASSOCIAÇÃO. QUALQUER MODIFICAÇÃO DO NOME DE FANTASIA E / OU DA RAZÃO SOCIAL DEVERÁ SER COMUNICADO PELO SÓCIO DENTRO DO PRAZO DE SESSENTA DIAS À DIRETORIA, QUE RESOLVERÁ SUA PERMANÊNCIA OU NÃO DENTRO DO SISTEMA INSTITUCIONAL.

8.- REMETER (NO MESMO PRAZO), A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A SUA ATIVIDADE COMERCIAL COMO CONVÊNIOS, FRANQUIAS, LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, ETC.; QUE AO JULGAR DA DIRETORIA POSSA NÃO COINCIDIR COM OS OBJETIVOS DESTA ENTIDADE.

ARTIGOS 7 A 9: SEM REGULAMENTAR.

ARTIGO 10: A MUDANÇA DE CATEGORIA DO MEMBRO QUE O SOLICITAR, EXIGE O PRÉVIO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS DE FORMA ESTATUTÁRIA E REGULAMENTARMENTE, COMO TAMBÉM O PAGAMENTO ATUALIZADO DA PRESTAÇÃO SOCIETÁRIA. A DIRETORIA SE ABSTERÁ DE ELEVAR O TRATAMENTO DO TEMA À ASSEMBLÉIA PARA ANALISAR A SOLICITAÇÃO, ATÉ QUE O REQUERENTE CUMpra COM OS REQUISITOS INDICADOS.

ARTIGOS 11 A 15: SEM REGULAMENTAR.

ARTIGO 16: O ESTABELECEMENTO DA PRESTAÇÃO SOCIETÁRIA SE DETERMINA DE ACORDO AO COM O PREVISTO NO ARTIGO 5 DESTE REGULAMENTO. AS PRESTAÇÕES SERÃO PAGAS ANTES DO DIA DEZ DE CADA MÊS NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO, OU POR QUALQUER OUTRO MEIO ALTERNATIVO ACEITO PELA DIRETORIA CONFORME A DISPOSIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS

QUE ASSIM O PERMITIREM (DÉBITO AUTOMÁTICO, CHEQUE, TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MECANIZADA, ENVIO POSTAL CERTIFICADO, DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DA ENTIDADE, CARTÃO DE CRÉDITO, ETC.). EM TODOS OS CASOS, SERÁ REMETIDO O COMPROVANTE QUE ACREDITE O PAGAMENTO E A PARTIR DE SUA RECEPÇÃO NA INSTITUIÇÃO, SERÃO REALIZADOS OS EFEITOS CANCELATÓRIOS DE COSTUME.

CASO HAJA SUSPENSÃO DE UM SÓCIO POR MORA E / OU POR QUALQUER OUTRO EFEITO SIMILAR, SE FOR SOLICITADA SUA REINCORPORAÇÃO, DEVERÁ SUBMETER-SE A AVALIAÇÃO COM OS MESMOS ALCANCES QUE OS PREVISTOS PARA SUA ADMISSÃO INICIAL, TAL COMO ESTÁ PREVISTO NO ARTIGO 6 DESTE REGULAMENTO INTERNO.

ARTIGOS 17 A 19: SE ALGUM MEMBRO COMETER FALTA GRAVE, AS SANÇÕES DISCIPLINARES A SEREM APLICADAS PELA DIRETORIA, SERÃO REGIDAS PELO SEGUINTE PROCEDIMENTO:

1.- A INVESTIGAÇÃO SE INICIARÁ DE OFÍCIO OU POR DENÚNCIA DE ALGUM MEMBRO DA INSTITUIÇÃO.

2.- EM TODOS OS CASOS SERÁ ASSEGURADO O DIREITO DE DEFESA DO DENUNCIADO E A GARANTIA DE UM LEAL E CORRETO PROCESSO INSTRUTÓRIO.

3.- A DIRETORIA PROCEDERÁ A LAVRA DE UMA ATA ONDE CONSTE: A) LUGAR E DATA; B) OS DADOS PESSOAIS DO DENUNCIANTE: NOME E SOBRENOME, ESTADO CIVIL, NACIONALIDADE, DOCUMENTO DE IDENTIDADE, ENDEREÇO E PROFISSÃO; C) OS FATOS EM QUE SE FUNDA A ATUAÇÃO; D) AS PROVAS OFERECIDAS; E) A PETIÇÃO EM TERMOS CLAROS E PRECISOS. A ATA SERÁ LIDA E RATIFICADA PELO DENUNCIANTE ATRAVÉS DE SUA ASSINATURA. ESTÃO AUTORIZADOS A RECEBER DENÚNCIAS ORAIS COM O OBJETIVO DE CUMPRIR AS FORMALIDADES ANTES DESCRITAS, TODOS OS INTEGRANTES DA DIRETORIA, OS QUAIS PODERÃO IMPULSIONAR A TRAMITAÇÃO RESPECTIVA E DISPOR A FORMAÇÃO DA INSTRUÇÃO SUMÁRIA.

4.- DEPOIS DE NOTIFICADO DA AÇÃO CONTRA SI, O DENUNCIADO TERÁ DE UM PRAZO DE DEZ DIAS HÁBEIS PARA APRESENTAR SUA DEFESA E AS PROVAS QUE GARANTEM SEU DIREITO DE DEFESA.

5.- POSTERIORMENTE, SERÃO MOSTRADOS TODOS OS MEIOS PROBATÓRIOS OFERECIDOS PELAS PARTES.

6.- DA PROVA PRODUZIDA, SERÁ FEITO RESPECTIVO TRASLADO A AMBAS PARTES, EM UM PRAZO DE CINCO (5) DIAS HÁBEIS A FIM QUE ALGUÉM INFORME SOBRE SEU RESULTADO. ESTA É UMA SIMPLES FACULDADE DAS PARTES.

7.- A DIRETORIA DITARÁ RESOLUÇÃO DEFINITIVA SANCIONANDO OU ABSOLVENDO O DENUNCIADO, DENTRO DO PRAZO PREVISTO PELO ARTIGO 17 DO ESTATUTO.

8.- A DECISÃO FINAL DA DIRETORIA REFERIR-SE-Á:

SE O DENUNCIADO COMETEU FALTA GRAVE CAPAZ DE SER SANCIONADA. EM SEU CASO, SE É REINCIDENTE NA VIOLAÇÃO LEGAL OU ESTATUTÁRIA DE QUE SE TRATE.

SE O INVESTIGADO AFETA O PRESTÍGIO E OS INTERESSES DA INSTITUIÇÃO, SEUS SÓCIOS OU AUTORIDADES E / OU ATENTA DE MANEIRA EXPRESSA OU IMPLÍCITA CONTRA SEUS PRÓPRIOS FINS.

SE EXISTEM ATENUANTES OU AGRAVANTES DE TAIS CONDUTAS.

9.- A DIRETORIA DEVERÁ SESSIONAR COM A MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS, E AS DECISÕES SE ADOTARÃO POR SIMPLES MAIORIA DOS MEMBROS PRESENTES. A RESOLUÇÃO FINAL CONTERÁ A ABSOLVIÇÃO DO DENUNCIADO OU A FALTA DETECTADA A SANÇÃO QUE LHE CORRESPONDA AO ENCAUSADO, ESTIPULANDO MESMO ASSIM O PRAZO OU VIGÊNCIA DA MESMA.

10.- A RESOLUÇÃO ADOTADA SERÁ INFORMADA AO DENUNCIANTE E AO DENUNCIADO.

11.- O DENUNCIADO PODERÁ LANÇAR MÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO PREVISTO NO ARTIGO 17 DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO, DIANTE DA DIRETORIA E DENTRO DO PRAZO DE DEZ DIAS HÁBEIS DE NOTIFICADO, A FIM DE QUE SEJA RESOLVIDO PELA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA A SER REALIZADA.

12.- A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DECIDIRÁ SOBRE A PROCEDÊNCIA OU NÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO DEDUZIDO PELO SUMARIADO, E EM SEU CASO SOBRE A CONFIRMAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO QUESTIONADA.

13.- A MAIORIA REQUERIDA PARA A DECISÃO DA ASSEMBLÉIA É A PREVISTA NO ARTIGO 59 DO ESTATUTO.

14.- QUANDO CONCLUÍDO O RESPECTIVO SUMÁRIO, SERÁ RESOLVIDO O ARQUIVO DAS AÇÕES.

ARTIGOS 20 A 25: SEM REGULAMENTAR.

ARTIGOS 26 A 30: AS CONVOCATÓRIAS A REUNIÃO DE DIRETORIA SERÃO REALIZADAS PELA SECRETARIA DA INSTITUIÇÃO, INDICANDO A DATA, HORA E LUGAR DE SUA REALIZAÇÃO.

A SECRETARIA DA ENTIDADE TAMBÉM TERÁ UM LIVRO DE PRESENCAS A TAIS SESSÕES DA DIRETORIA.

ARTIGO 31: SEM REGULAMENTAR.



ARTIGO 32: INCISO A: SIM REGULAMENTAR; INCISO B: A DIRETORIA ELABORARÁ UM PROJETO DE REGULAMENTAÇÃO OU DE NORMAS INTERNAS DA ASSOCIAÇÃO, O QUE SERÁ POSTO A APRECIÇÃO DO CONSELHO.

DEPOIS DE ANALISADO E APROVADO PELO CONSELHO TAL PROJETO REGULAMENTÁRIO, SERÁ ELEVADO À ASSEMBLÉIA PARA SUA APROVAÇÃO DEFINITIVA EM SEU CASO, COM A MAIORIA PREVISTA NO ARTIGO 59 DO ESTATUTO.

ARTIGO 33: SEM REGULAMENTAR.

ARTIGOS 34 A 36: SE REGULAMENTA O MESMO PROCEDIMENTO QUE O ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 26 A 30.

ARTIGOS 37 A 45: SEM REGULAMENTAR.

ARTIGOS 46 A 51: RESOLVE-SE MESMO ASSIM A CRIAÇÃO DE UM REGULAMENTO DE DELEGAÇÕES REGIONAIS, O QUAL SE REGIRÁ PELOS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

1.- FICA ESTABELECIDO QUE AS DELEGAÇÕES REGIONAIS SERÃO INICIALMENTE 16 (DEZESSEIS), AS QUE CONFORMARÃO CADA UMA DELAS, AS SEGUINTE REGIÕES GEOGRÁFICAS:

- 1) SUL: PROVÍNCIAS DE TIERRA DO FUEGO, SANTA CRUZ E CHUBUT.
- 2) COMAHUE: PROVÍNCIAS DE NEUQUÉN, RÍO NEGRO E LA PAMPA.
- 3) BUENOS AIRES CONURBANO: BUENOS AIRES (CIDADE AUTÔNOMA) E LOCALIDADES DA GRAN BUENOS AIRES.
- 4) BUENOS AIRES INTERIOR: DEMAIS LOCALIDADES DA PROVÍNCIA DE BUENOS AIRES QUE, NÃO INTEGRAM A DELEGAÇÃO “3”.
- 5) URUGUAI: TODO O PAÍS.
- 6) SANTA FE: TODA A PROVÍNCIA DE SANTA FE (EXCETO LOCALIDADES DA DELEGAÇÃO “10”).
- 7) NOA: PROVÍNCIAS DE SALTA, JUJUY, TUCUMÁN, SANTIAGO DO ESTERO, CATAMARCA E LA RIOJA.
- 8) CÓRDOBA: TODA A PROVÍNCIA DE CÓRDOBA.
- 9) CUYO: PROVÍNCIAS DE SAN LUIS, SAN JUAN E MENDOZA.
- 10) NE – LITORAL: PARAGUAY (TODO O PAÍS), E AS PROVINCIAS DE FORMOSA, MISIONES, CHACO, CORRIENTES E NORTE DA PROVÍNCIA DE SANTA FE.
- 11) SECRETARIA: TODAS AS DEMAIS EMPRESAS NÃO COMPREENDIDAS NA DELEGAÇÃO “5”, “10”, “13”, “14”, “15” Y “16”.
- 12) ENTRE RÍOS: TODA A PROVÍNCIA DE ENTRE RÍOS.
- 13) BRASIL SUL: ESTADOS DE RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, E PARANÁ.
- 14) VENEZUELA: TODO EL PAÍS.
- 15) BRASIL SÃO PAULO: TODO O ESTADO DE SÃO PAULO.
- 16) ISTMO AMÉRICA - CENTRAL CARIBE: COSTA RICA, GUATEMALA, HONDURAS, NICARÁGUA, PANAMÁ E REPÚBLICA DOMINICANA.

2.- TAIS DELEGAÇÕES REGIONAIS SE ESTABELECEM PARA ATENDER DE FORMA MAIS DIRETA E ORGANIZADA OS INTERESSES LOCAIS DA INSTITUIÇÃO E DAS EMPRESAS QUE A INTEGRAM EM FUNÇÃO DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 50 DO ESTATUTO.

3.- A DIRETORIA PODERÁ AUMENTAR OU REDUZIR O NÚMERO DE DELEGAÇÕES REGIONAIS, OU EM SEU CASO RESOLVER A ANEXAÇÃO OU SEPARAÇÃO ENTRE AS EXISTENTES.

4.- A SEDE DA DELEGAÇÃO REGIONAL ESTARÁ SITUADA ONDE ESTIVER A SEDE DA EMPRESA À QUAL PERTENCER O DELEGADO REGIONAL ESCOLHIDO PARA TAL JURISDIÇÃO.

5.- OS DELEGADOS REGIONAIS TERÃO UMA RELAÇÃO FLUIDA E PERMANENTE COM A DIRETORIA, E ESTARÃO SUBORDINADOS ABSOLUTAMENTE ÀS DIRETIVAS E INSTRUÇÕES EMANADAS DO ÓRGÃO DIRETOR CENTRAL.

6.- RESULTA UMA OBRIGAÇÃO INVOLÁVEL PARA A EMPRESA SEDE DA JURISDIÇÃO, PÔR EM SUA FACHADA UMA LEGENDA AMPLA E VISÍVEL QUE ENUNCIE: “S.I.E.M. – DELEGAÇÃO REGIONAL –”.

7.- O DELEGADO REGIONAL INTEGRARÁ O CONSELHO.

8.- A EMPRESA QUE SOLICITARÁ SEU INGRESSO AO SISTEMA PODERÁ FAZÊ-LO ATRAVÉS DA REGIONAL OU DA DIRETORIA, SENDO ESTA ÚLTIMA A QUE RESOLVERÁ A QUESTÃO EM DEFINITIVO.

ARTIGO 52 Y 53: SEM REGULAMENTAR.

ARTIGO 54: ENTENDE-SE COMO “MEIO VÁLIDO” PARA CURSAR A NOTIFICAÇÃO PREVISTA NESTE ARTIGO, CARTA DOCUMENTO, TELEGRAMA DE COAÇÃO, ATA NOTARIAL, ENVIO CERTIFICADO COM AVISO DE RETORNO, NOTA RECEBIMENTO DE CONFORMIDADE, E / OU A TRAVÉS DO SERVIÇO DE E-MAIL E / OU QUAISQUER QUE O EQUIPARE OU ASSIMILE NO FUTURO, COM CONSTÂNCIA DE RECEBIMENTO EFETIVO, PELO MEMBRO INTEGRANTE INFORMADO.

ARTIGO 55 Y 56: SEM REGULAMENTAR.

ARTIGO 57: REGULAMENTO ELEICIONÁRIO (INCISO C).

O PROCESSO DE ELEIÇÃO DA ENTIDADE, SERÁ REGIDO PELAS SEGUINTE NORMAS REGULAMENTARES:

1.- PARA A DESIGNAÇÃO DAS AUTORIDADES DA S.I.E.M., A DIRETORIA SE REUNIRÁ COM 90 (NOVENTA) DIAS DE ANTECIPAÇÃO, ONDE SE LAVRARÁ A ATA RESPECTIVA PREVENDO A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA E ELEIÇÕES GERAIS, QUANDO CORRESPONDER ESTATUTARIAMENTE. SERÁ DISPOSTO AS INSTRUÇÕES NECESSÁRIAS À SECRETARIA E TESOUREARIA DA ENTIDADE PARA A CONFEÇÃO DA MEMÓRIA E O BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO **ECONÔMICO RESPECTIVO E PROCEDERÁ À DESIGNAÇÃO DA JUNTA ELEITORAL QUE ESTARÁ** CONSTITUÍDA POR TRÊS MEMBROS TITULARES E OUTROS TANTOS SUPLENTE.

2.- AS PESSOAS PROPOSTAS PARA INTEGRAR A JUNTA ELEITORAL, DEVERÃO ACEITAR O CARGO EM FORMA ESCRITA ANTES DOS DEZ (10) DIAS CORRIDOS DE SUA DESIGNAÇÃO. PARA SER MEMBRO DA MESMA, DEVE TRATAR-SE DE UM ASSOCIADO COM UMA ANTIGÜIDADE MAIOR DE TRÊS (3) ANOS NA INSTITUIÇÃO, QUE NÃO INTEGRE NENHUM OUTRO CARGO NA ENTIDADE, NEM SE POSTULE COMO CANDIDATO NA ELEIÇÃO ONDE ATUE A JUNTA ELEITORAL REFERIDA.

3.- SÃO DEVERES E ATRIBUIÇÕES DA JUNTA ELEITORAL:

CONTROLAR E DEPURAR OS PADRÕES COM OS SÓCIOS EM CONDIÇÕES DE VOTAR.

OFICIALIZAR AS LISTAS DE CANDIDATOS QUE SE POSTULEM.

ORGANIZAR INTEGRALMENTE OS COMÍCIOS.

REALIZAR O ESCRUTÍNIO E JULGAR SOBRE A VALIDADE DO ATO DE ELEIÇÃO.

4.- COM SESENTA (60) DIAS CORRIDOS DE ANTECIPAÇÃO SE FORMULARÁ A CONVOCATÓRIA A ELEIÇÕES, E NA COMUNICAÇÃO RESPECTIVA SERÁ NOTIFICADO A CONFORMAÇÃO DA JUNTA ELEITORAL, COMO TAMBÉM O LUGAR, DIAS E HORÁRIO DE ATENDIMENTO DA MESMA, E ESTABELECEENDO O PRAZO PREVISTO PARA A APRESENTAÇÃO DAS LISTAS DE CANDIDATOS QUE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A TRINTA (30) DIAS ANTERIORES AO MARCADO PARA A REALIZAÇÃO DO ATO ELEITORAL.

5.- COM UMA ANTECIPAÇÃO DE TRINTA (30) DIAS DECORRIDOS DO ESTABELECIDO PARA A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA E DAS ELEIÇÕES GERAIS, SE REALIZARÁ REUNIÃO DE DIRETORIA E DA JUNTA ELEITORAL. AMBOS OS ÓRGÃOS LAVRARÃO SUAS ATAS DOS TEMAS CONSIDERADOS NAS MESMAS.

A ATA DA JUNTA ELEITORAL DEVERÁ CONTER A MENÇÃO QUE OFICIALIZA O FECHAMENTO DA APRESENTAÇÃO DAS LISTAS DE CANDIDATOS, E AS LISTAS QUE COMPETIRÃO QUE DEVERÃO SER IDENTIFICADAS NECESSARIAMENTE COM UMA COR E DESIGNAR UM PROCURADOR CADA UMA DELAS. MESMO ASSIM A JUNTA ELEITORAL COMUNICARÁ AOS SÓCIOS DENTRO DAS 48 HORAS, A QUANTIDADE DE LISTAS APRESENTADAS COMO TAMBÉM OS DADOS INDIVIDUALIZADOS DAS MESMAS. VENCIDO TAL PRAZO, NO LAPSO DE CINCO DIAS CORRIDOS APROVARÁ OU DESAPROVARÁ AS IMPUGNAÇÕES OU DENÚNCIAS QUE SE REALIZAREM CONTRA AS MESMAS, DE ACORDO COM AS PREVISÕES ESTATUTÁRIAS. OS PROCURADORES DE CADA LISTA TERÃO 48 HORAS MAIS, PARA REMEDIAR AS DEFICIÊNCIAS OU IRREGULARIDADES QUE RESSALTARÁ A JUNTA ELEITORAL.

DE SUA PARTE, A DIRETORIA CONVOCARÁ A ASSEMBLÉIA E SE RESPONSABILIZARÁ PELO TRATAMENTO E CONSIDERAÇÃO DA MEMÓRIA E BALANÇO GERAL. QUANDO APROVADOS TAIS INSTRUMENTOS CONTÁBEIS SERÃO REMITIDOS À COMISSÃO DE REVISÃO DE CONTAS PARA SUA RATIFICAÇÃO QUE DEVERÁ PRODUIR-SE EM UM PRAZO NÃO SUPERIOR A CINCO (5) DIAS CORRIDOS A PARTIR DE SUA RECEPÇÃO.

6.- COM VINTE (20) DIAS CORRIDOS DE ANTECIPAÇÃO SE INFORMARÁ AOS SÓCIOS DA CONVOCATÓRIA A ASSEMBLÉIA, ANEXANDO À NOTIFICAÇÃO PERTINENTE A MEMÓRIA E O BALANÇO GERAL APROVADO, COM O RELATÓRIO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE CONTAS E QUALQUER OUTRO DOCUMENTO A SER CONSIDERADO NA ASSEMBLÉIA, COMO TAMBÉM SE PROCEDERÁ A CORRESPONDENTE NOTIFICAÇÃO À INSPEÇÃO GERAL DE JUSTIÇA DE TAL CONVOCATÓRIA, ANEXANDO A ATA DA DIRETORIA MEDIANTE A QUAL SE CONVOCA À MESMA, SUBSCRITA PELO PRESIDENTE E O SECRETÁRIO, E CÓPIA FIEL DA COMUNICAÇÃO ENVIADA AOS SÓCIOS PARA TAIS FINS, COMPLETANDO OS FORMULÁRIOS PRESCRITOS PELA AUTORIDADE DE CONTROLE E ANEXANDO TAMBÉM CÓPIA DA MEMÓRIA E DO BALANÇO GERAL.

7.- COM QUINZE (15) DIAS CORRIDOS DE ANTERIORIDADE, SERÁ REALIZADA UMA NOVA REUNIÃO DA JUNTA ELEITORAL, DEVENDO CONTER A ATA A SER LAVRADA A OFICIALIZAÇÃO DAS LISTAS APRESENTADAS, COMO TAMBÉM ENVIAR COMUNICAÇÃO POR CIRCULAR A TODOS OS SÓCIOS INFORMANDO SOBRE AS LISTAS DE CANDIDATOS OFICIALIZADAS, DISPONDO SUA EXIBIÇÃO NA SEDE CENTRAL E NAS DELEGAÇÕES REGIONAIS.

MESMO ASSIM, A JUNTA ELEITORAL CONJUNTAMENTE COM O SECRETÁRIO E O TESOUREIRO CONFECCIONARÃO O PADRÃO PROVISÓRIO DE SÓCIOS QUE TENHAM PRESUNTAMENTE DIREITO A VOTO, OS QUE SERÃO EXIBIDOS A PARTIR DE TAL MOMENTO NA SEDE DA INSTITUIÇÃO.

QUALQUER IMPUGNAÇÃO FORMULADA DEVERÁ SER RESOLVIDA PELA JUNTA ELEITORAL NO PRAZO DE 48 HORAS, PROCEDENDO DEPOIS A CONFECCIONAR E PUBLICAR OS PADRÕES DEFINITIVOS. OS SÓCIOS INADIMPLENTES SERÃO EXCLUÍDOS O DIA EM QUE SE REALIZE A ASSEMBLÉIA.

8.- CINCO (5) DIAS CORRIDOS ANTES DOS COMÍCIOS SERÃO RETIRADOS OS PADRÕES DEFINITIVOS EXIBIDOS OU PUBLICADOS NA SEDE DA INSTITUIÇÃO.

9.-A ELEIÇÃO SE CONSTITUIRÁ O DIA ESTIPULADO PARA OS COMÍCIOS E SE REALIZARÁ NO LUGAR ONDE OCORRE DE COSTUME A ASSEMBLÉIA. A JUNTA ELEITORAL SERÁ PRESIDIDA POR UM DE SEUS INTEGRANTES ESCOLHIDO PREVIAMENTE DE FORMA SECRETA POR SEUS PARCEIROS. A ELEIÇÃO PODERÁ SER FISCALIZADA PELOS PROCURADORES DAS LISTAS QUE DISPUTAM PARA TAL.

10.- A ELEIÇÃO SERÁ FEITA POR VOTO SECRETO E DE ACORDO COM A ORDEM EM QUE OS SÓCIOS SE APRESENTAREM AOS COMÍCIOS. SERÁ DEIXADA CONSTANCIA DA EMISSÃO DO VOTO NO PADRÃO DEFINITIVO.

11.-QUANDO TERMINAR A HORA PREVISTA PARA A ELEIÇÃO, LOGO SERÁ INICIADO O ESCRUTÍNIO SOB RESPONSABILIDADE DA JUNTA ELEITORAL, COM A PRESENÇA DOS REPRESENTANTES DAS LISTAS OFICIALIZADAS QUE DESEJAREM PARTICIPAR. EM CASO DE EMPATE, ATO SEGUIDO SE PROCEDERÁ A UMA NOVA ELEIÇÃO.

12.- HAVENDO UMA LISTA VENCEDORA, A MESMA SERÁ PROCLAMADA FORMALMENTE PELA AUTORIDADE COMICIAL, SUSCREVENDO-SE A ATA DE ESTILO.

ARTIGOS 58 A 63: SEM REGULAMENTAR.

ARTIGO 64: DÊ-SE A PUBLICIDADE A TODOS OS SÓCIOS, PARA TAL FIM.

